



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N° 242, de 25 de Outubro de 2011.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L   E   I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o Exercício Financeiro de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;  
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;  
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e  
VIII – as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I**

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam os parâmetros do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 da STN.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 – Considerando que o texto da Lei Municipal N° 235, de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2011 e, inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 13 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da já referida Lei Municipal N° 235/2011.

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICIPAL**

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Líquidas e 50 % (cinquenta por cento) previstas do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses, assim como os despesas de capital, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, quando houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36 -** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

**Art. 38 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39 -** Durante a execução orçamentária de 2012, somente com autorização por lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único -** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41 -** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão



objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42 -** A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43 -** Caso a contratação de operações de crédito não seja autorizada na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2012, dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44 -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45 -** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único -** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

**Art. 46 -** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47 -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei Complementar 06/91 de 22/01/1991 do



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI  
GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Amazonas que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54 -** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justificada.

**Art. 55 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que autorizado por legislação específica.

**Parágrafo Único:** O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

**Art. 56 -** O Executivo Municipal não está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, sem a prévia autorização legislativa, específica.

**Art. 57 –** O Repasse ao Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que estabelece o artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução 05/2008 do TCE.

**Art. 58 –** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, em 25 de Outubro de 2011.**

**ATÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES,**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais  
2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB x 100	
Receita Total	26.406.435,00	25.269.315,79	0,050	27.636.974,86	25.312.850,21	0,050	28.913.803,14	25.344.343,78	0,050	
Receitas Primárias ( I )	26.383.757,75	25.247.615,07	0,050	27.613.240,85	25.291.112,10	0,050	28.888.972,62	25.322.578,63	0,050	
Despesa Total	22.748.768,72	21.769.156,67	0,043	23.808.861,34	21.806.660,96	0,043	24.908.830,74	21.833.792,20	0,043	
Despesas Primárias ( II )	22.405.722,08	21.440.882,37	0,042	23.449.828,73	21.477.821,11	0,042	24.533.210,82	21.504.543,21	0,043	
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	3.978.035,67	3.806.732,70	0,008	4.163.412,12	3.813.290,99	0,008	4.355.761,80	3.818.035,42	0,008	
Resultado Nominal	-1.158,95	-1.109,04	0,000	-1.264,93	-1.158,56	0,000	-1.312,52	-1.150,49	0,000	
Divida Pública Consolidada	420.755,40	402.636,75	0,001	440.362,60	403.330,41	0,001	460.707,35	403.832,23	0,001	
Divida Consolidada Líquida	-27.144,51	-25.975,61	0,000	-28.409,44	-26.020,36	0,000	-29.721,96	-26.052,73	0,000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

**VARIÁVEIS**

PIB real (crescimento % anual)

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)

Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação

Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,0450	Valbr Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408	

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
Antonio Marcos Maciel  
Prefeito Municipal

  
Wilson Marcos Kovalski  
Contador CRC nº 012541/0-O

  
Danivania Lira Porto  
Secretaria Munic. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	22.732.791,73	0,046	25.541.775,98	0,052	2.808.984,25	12,35
Receitas Primárias ( I )	22.679.470,05	0,046	25.488.454,30	0,052	2.808.984,25	12,38
Despesa Total	22.764.913,22	0,046	22.764.913,22	0,046	0,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	22.722.829,71	0,046	22.722.829,71	0,046	0,00	0,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-43.359,66	0,000	2.765.624,59	0,006	2.808.984,25	-6478,33
Resultado Nominal	-22.121,49	0,000	-6.186.614,91	-0,013	-6.164.493,42	27866,53
Dívida Pública Consolidada	6.260.819,71	0,013	402.790,92	0,001	-5.858.028,79	-93,56
Dívida Consolidada Líquida	6.218.736,20	0,013	-25.985,56	0,000	-6.244.721,76	-100,41

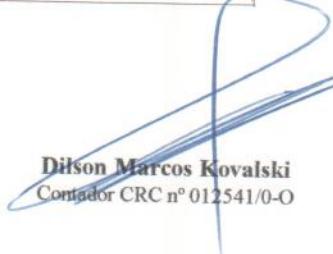
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	49.257.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	49.257.000.000,00

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
Antonio Marcos Maciel  
Prefeito Municipal

  
Dilson Marcos Kovalski  
Contador CRC nº 012541/0-O

  
Danivania Lira Porto  
Secretaria Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	21.057.321,30	25.541.775,98	21,3	25.278.991,92	-1,0	26.406.435,00	4,5	27.636.974,86	4,7	28.913.803,14	4,6
Receitas Primárias ( I )	21.006.266,96	25.488.454,30	21,3	25.257.282,89	-0,9	26.383.757,75	4,5	27.613.240,85	4,7	28.888.972,62	4,6
Despesa Total	19.854.058,62	22.764.913,22	14,7	21.777.492,56	-4,3	22.748.768,72	4,5	23.808.861,34	4,7	24.908.830,74	4,6
Despesas Primárias ( II )	19.854.058,62	22.722.829,71	14,5	21.449.092,56	-5,6	22.405.722,08	4,5	23.449.828,73	4,7	24.533.210,82	4,6
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.152.208,34	2.765.624,59	140,0	3.808.190,33	37,7	3.978.035,67	4,5	4.163.412,12	4,7	4.355.761,80	4,6
Resultado Nominal	1.239.835,38	-6.186.614,91	-589,0	6.218.736,20	-200,5	-1.158,95	-100,0	-1.264,93	9,1	-1.312,52	3,8
Divida Pública Consolidada	52.735,02	402.790,92	663,8	402.790,92	0,0	420.755,40	4,5	440.362,60	4,7	460.707,35	4,6
Divida Consolidada Líquida	-58.106,85	-25.985,56	-55,3	-25.985,56	0,0	-27.144,51	4,5	-28.409,44	4,7	-29.721,96	4,6

**ESPECIFICAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	23.133.960,63	26.777.997,94	15,8	25.278.991,92	-5,6	25.269.315,79	0,0	25.312.850,21	0,2	25.344.343,78	0,1
Receitas Primárias ( I )	23.077.871,40	26.722.095,49	15,8	25.257.282,89	-5,5	25.247.615,07	0,0	25.291.112,10	0,2	25.322.578,63	0,1
Despesa Total	21.812.034,11	23.866.735,02	9,4	21.777.492,56	-8,8	21.769.156,67	0,0	21.806.660,96	0,2	21.833.792,20	0,1
Despesas Primárias ( II )	21.812.034,11	23.822.614,67	9,2	21.449.092,56	-10,0	21.440.882,37	0,0	21.477.821,11	0,2	21.504.543,21	0,1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.265.837,28	2.899.480,82	129,1	3.808.190,33	31,3	3.806.732,70	0,0	3.813.290,99	0,2	3.818.035,42	0,1
Resultado Nominal	1.362.105,96	-6.486.047,07	-576,2	6.218.736,20	-195,9	-1.109,04	-100,0	-1.158,56	4,5	-1.150,49	-0,7
Divida Pública Consolidada	57.935,66	422.286,00	628,9	402.790,92	-4,6	402.636,75	0,0	403.330,41	0,2	403.832,23	0,1
Divida Consolidada Líquida	-63.837,25	-27.243,26	-57,3	-25.985,56	-4,6	-25.975,61	0,0	-26.020,36	0,2	-26.052,73	0,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

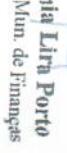
VALORES DE REFERÊNCIA		2011	2012*	2013*	2014*
Valor Corrente x 1,0986	Valor Corrente x 1,0484	4,84	4,50	4,48	4,49

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
Antonio Marcos Maciel  
Prefeito Municipal

  
Dilson Marcos Kovalski  
Contador CRC nº 012541-0-0

  
Danivania Lira Porto  
Secretaria Mun. de Finanças

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	(R\$)
Patrimônio/Capital	0,00		2009		2008		
Reservas	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00		
TOTAL	3.111.620,18	100,00	9.098.961,23	100,00	9.900.756,59	100,00	

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

2012 Demonastrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS

ESTADO DE AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Apuí

Apui-ALM, 16 de Abril de 2011  
  
  
  
  


Prefeito Maceió  
Antônio Maceió  
Danivalda Lira Porto  
Prefeito Municipal  
Secretaria Mun. de Finanças

Prefeito Maceió  
Antônio Maceió  
Danivalda Lira Porto  
Prefeito Municipal  
Secretaria Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Apuí**  
 ESTADO DE AMAZONAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
*Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*  
 2012



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	29.510.475,71
( - ) Transferências Constitucionais	21.811.116,92
( - ) Transferências ao FUNDEB	3.610.218,31
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	4.089.140,48
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	4.089.140,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	4.089.140,48

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
**Antonio Marcos Maciel**  
 Prefeito Municipal

  
**Dilson Marcos Kovalski**  
 Contador CRC nº 019541/0-O

  
**Danivania Lira Porto**  
 Secretaria Mun. de Finanças

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	52.735,02	402.790,92	402.790,92	420.755,40	440.362,60	460.707,35
DEDUÇÕES ( II )	110.841,87	428.776,48	428.776,48	447.899,91	468.772,04	490.429,31
Ativo Disponível	499.006,04	801.256,67	801.256,67	836.992,72	875.996,58	916.467,62
Havres Financeiros	55.404,40	53.954,78	53.954,78	56.361,16	58.987,59	61.712,82
( - ) Restos a Pagar Processados	443.568,57	426.434,97	426.434,97	445.453,97	466.212,13	487.751,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-58.106,85	-25.985,56	-25.985,56	-27.144,51	-28.409,44	-29.721,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	6.218.736,20	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-58.106,85	-6.244.721,76	-25.985,56	-27.144,51	-28.409,44	-29.721,96
<b>Resultado Nominal</b>	<b>1.239.835,38</b>	<b>-6.186.614,91</b>	<b>6.218.736,20</b>	<b>-1.153,95</b>	<b>-1.264,93</b>	<b>-1.312,52</b>

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$ 1.297.942,23).

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
Antonio Marcos Maciel  
Prefeito Municipal

  
Danivania Lira Porto  
Secretaria Mun. de Finanças

  
Dilson Marcos Kovalski  
Contador (RC nº 012541/0-O

**Município de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES ( I )	21.057.321,30	24.528.455,10	23.322.248,68	24.362.421,01	25.497.709,82	26.675.704,05
RECEITAS CORRENTES ( EXCETO INTRA )	21.057.321,30	24.528.455,10	23.322.248,68	24.362.421,01	25.497.709,82	26.675.704,05
Recetas Tributárias	741.959,87	867.635,69	758.513,44	792.343,14	829.266,33	867.578,45
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	51.054,34	53.321,68	21.709,03	22.677,25	23.734,01	24.830,52
Aplicações Financeiras ( II )	51.054,34	53.321,68	21.709,03	22.677,25	23.734,01	24.830,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	73.719,28	54.745,71	86.836,11	90.709,00	94.936,04	99.322,09
Transferências Correntes	19.810.235,42	23.461.463,61	22.379.208,50	23.377.321,24	24.466.704,40	25.597.066,16
Outras Receitas Correntes	380.352,39	91.288,41	75.981,60	79.370,38	83.069,04	86.906,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	21.006.266,96	24.475.133,42	23.300.539,65	24.339.743,76	25.473.975,81	26.650.873,53
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	1.013.320,88	1.956.743,24	2.044.013,99	2.139.265,04	2.238.099,09
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.013.320,88	1.956.743,24	2.044.013,99	2.139.265,04	2.238.099,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) ≈ ( IV - V - VI - VII )	0,00	1.013.320,88	1.956.743,24	2.044.013,99	2.139.265,04	2.238.099,09
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>21.006.266,96</b>	<b>25.488.454,30</b>	<b>25.257.282,89</b>	<b>26.383.757,75</b>	<b>27.613.240,85</b>	<b>28.888.972,62</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>21.057.321,30</b>	<b>25.541.775,98</b>	<b>25.278.991,92</b>	<b>26.406.435,00</b>	<b>27.636.974,86</b>	<b>28.913.803,14</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )						
Pessoal e Encargos Sociais	19.292.593,34	20.192.555,63	18.402.438,26	19.223.187,00	20.118.987,51	21.048.484,73
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	8.456.613,06	10.400.549,58	7.955.785,96	8.310.614,01	8.697.888,62	9.099.731,07
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	208.400,00	217.694,64	227.839,21	238.365,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	10.835.980,28	9.792.006,05	10.238.252,30	10.694.878,35	11.193.259,68	11.710.388,28
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	19.292.593,34	20.192.555,63	18.194.038,26	19.005.492,36	19.891.148,30	20.810.119,35
Investimentos	561.465,28	2.572.357,59	3.375.054,30	3.525.581,72	3.689.873,83	3.860.346,01
Inversões Financeiras	561.465,28	2.530.274,08	3.255.054,30	3.400.229,72	3.558.680,43	3.723.091,47
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	0,00	42.083,51	120.000,00	125.352,00	131.193,40	137.254,54
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	561.465,28	2.530.274,08	3.255.054,30	3.400.229,72	3.558.680,43	3.723.091,47
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI-a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = ( XII + XV + XVI )	19.854.058,62	22.722.829,71	21.449.092,56	22.405.722,08	23.449.828,73	24.533.210,82
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>19.854.058,62</b>	<b>22.764.913,22</b>	<b>21.777.492,56</b>	<b>22.748.768,72</b>	<b>23.808.861,34</b>	<b>24.908.830,74</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>1.152.208,34</b>	<b>2.765.624,59</b>	<b>3.808.190,33</b>	<b>3.978.035,67</b>	<b>4.163.412,12</b>	<b>4.355.761,80</b>

# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida CONSOLIDADA ( I )	424,29	52.735,02	402.790,92	402.790,92	420.755,40	440.362,60	460.707,35
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	424,29	52.735,02	402.790,92	402.790,92	420.755,40	440.362,60	460.707,35
DEDUÇÕES ( II )							
Ativo Disponível	1.298.366,52	110.841,87	428.776,48	428.776,48	447.899,91	468.772,04	490.429,31
Haveres Financeiros	1.471.847,24	499.006,04	801.256,67	801.256,67	836.992,72	875.996,58	916.467,62
(-) Restos a Pagar	52.451,62	55.404,40	53.954,78	53.954,78	56.361,16	58.987,59	61.712,82
225.932,34	443.568,57	426.434,97	426.434,97	426.434,97	445.453,97	466.212,13	487.751,13
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-1.297.942,23</b>	<b>-58.106,85</b>	<b>-25.985,56</b>	<b>-25.985,56</b>	<b>-27.144,51</b>	<b>-28.409,44</b>	<b>-29.721,96</b>

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
 Antonio Marcos Maciel  
 Prefeito Municipal

  
 Danivania Lira Porto  
 Secretaria Mun. de Finanças

  
 Diison Marcos Kovalski  
 Contador/CRC nº 012541/0-O

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TAXAS  
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
Imposto de Renda Retinas Fontes s/Rend.do Trabalho  
Imposto de Renda Ratido s/ Outros Rendimentos  
Imp.s/Transm.inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI  
Impostos sobre a Produção e a Circulação  
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

TAXAS  
Taxes p/Exercício do Poder de Policia

ESPECIFICAÇÃO

ARRECADADA

ORÇADA

PREVISÃO

(R\$)

RECEITAS CORRENTES  
RECEITA TRIBUTÁRIA

2009  
18.613.836,99

2010  
21.719.470,85

2011  
20.220.749,32

2012  
21.122.594,78

2013  
22.106.907,68

2014  
23.128.246,84

2015  
867.578,45

IMPOSTOS

2015  
757.082,62

Imposto sobre o Patrimônio e a Renda  
Impostos s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

2015  
537.332,49

Imposto de Renda Retinas Fontes s/Rend.do Trabalho

2015  
47.177,98

Imposto de Renda Ratido s/ Outros Rendimentos

2015  
480.470,60

Imp.s/Transm.inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI

2015  
365.008,67

Impostos sobre a Produção e a Circulação

2015  
348.889,95

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

2015  
115.461,93

TAXAS  
Taxes p/Exercício do Poder de Policia

2015  
110.495,83

Taxas Pela Prestação de Serviços

2015  
9.683,91

RECEITA PATRIMONIAL

2015  
9.256,27

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS

2015  
50.902,58

Remuneração de Depósitos Bancários

2015  
50.902,58

RECEITA DE SERVIÇOS

2015  
59.593,25

Serv Capitato, Adução, Tratam, Reserv Distr Água

2015  
24.830,52

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2015  
24.830,52

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

2015  
24.830,52

Transferências da União

2015  
24.830,52

Participação na Receita da União

2015  
24.830,52

Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.

2015  
24.830,52

Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural

2015  
24.830,52

Transf da Comp Finan p/Explor Recursos Naturais

2015  
24.830,52

Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP

2015  
24.830,52

Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo

2015  
24.830,52

Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAs

2015  
24.830,52

Transf. Rec. Fundo Nac. de Educação-FNDE

2015  
24.830,52

# Prefeitura Municipal de Apuí ESTADO DE AMAZONAS

**ESTADO DE AMAZONAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

METODOLOGÍAS ORGÁNICAS

MÉTODO LUGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

100

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO (R\$)
	2009	2010	2011	2012	2013	
-917.150,88		-1.165.960,27		-1.107.746,57	-1.157.152,07	-1.211.075,36
-11.889,39			-18.158,34	-12.591,24	-13.152,81	-13.765,73
-7.722,18			-8.312,61	-11.939,97	-12.472,49	-14.401,71
<b>Total</b>	<b>18.613.836,99</b>	<b>22.732.791,73</b>	<b>22.177.492,56</b>	<b>23.166.608,77</b>	<b>24.246.172,72</b>	<b>25.366.345,93</b>

Apuí-AM, 16 de Abril de 2011

  
Antonio Marcos Maciel  
Prefeito Municipal

  
Dilson Marcos Kovalski  
Contador CRC nº 012541/0-O

  
Danivania Lira Porto  
Secretaria Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**II - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014			
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>									
Pessoal e Encargos Sociais	19.292.593,34	20.192.555,63	18.402.438,26	19.223.187,00	20.118.987,51	21.048.484,73			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	8.456.613,06	10.400.549,58	7.955.785,96	8.310.614,01	8.697.888,62	9.099.731,07			
Aplicações Diretas	8.456.613,06	10.400.549,58	7.955.785,96	8.310.614,01	8.697.888,62	9.099.731,07			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	208.400,00	217.694,64	227.839,21	238.365,38			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	208.400,00	217.694,64	227.839,21	238.365,38			
<b>Outras Despesas Correntes</b>									
Transferência da União	10.835.980,28	9.792.006,05	10.238.252,30	10.694.878,35	11.193.259,68	11.710.388,28			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	10.835.980,28	9.792.006,05	10.238.252,30	10.694.878,35	11.193.259,68	11.710.388,28			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>									
Investimentos	561.465,28	2.572.357,59	3.375.054,30	2.794.709,09	3.689.873,83	3.860.346,01			
Transferências a União	561.465,28	2.530.274,08	3.255.054,30	2.669.357,09	3.558.680,43	3.723.091,47			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	561.465,28	2.530.274,08	3.255.054,30	2.669.357,09	3.558.680,43	3.723.091,47			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Inversões Financeiras</b>									
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	42.083,51	120.000,00	125.352,00	131.193,40	137.254,54			
Aplicações Diretas	0,00	42.083,51	120.000,00	125.352,00	131.193,40	137.254,54			
<b>RESERVA DO RPPS</b>									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	0,00	730.872,63	0,00	0,00			

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

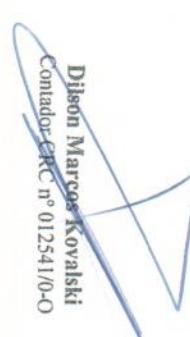
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Total	19.854.058,62	22.764.913,22	21.777.492,56	22.748.768,72	23.808.861,34	24.908.830,74	

Apuí-AM, 5 de Outubro de 2011

  
Antônio Marcos Maciel

Prefeito Municipal

  
Díson Marcos Kovalski  
Contador-CRC nº 012541/0-O

  
Daniely Lila Porto  
Secretaria Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Apuí**  
ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS 2012**

RISCOS FISCAIS	R\$	FONTE	RECURSOS PARA ATENDER	R\$
Causas Trabalhistas	400.000,00	Reserva de Contingência		400.000,00
Dívida Fundada		Reserva de Contingência		
Acumulativo dos encargos em função de crises econômicas	330.872,63			330.872,63
<b>TOTAL</b>	<b>730.872,63</b>	<b>TOTAL</b>		<b>730.872,63</b>

OBS.: Caso as reservas de contingência não sejam suficientes para atenderem aos passivos contingentes do exercício de 2012,

Serão adotadas as demais medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, no artigo 27, parágrafos 1º e 2º.

